



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	6\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, avendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:265, autorizando a Irmandade da Lapa, da cidade do Porto, a criar um lugar de amanuense para a sua secretaria.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:266, criando um Pôsto Agrário no concelho de Idanha-a-Nova.

Decreto n.º 2:267, estabelecendo a transferência de fundos entre a metrópole e as colónias por meio de vales de serviço.

Decreto n.º 2:268, abrindo um crédito especial de 3:000.000\$ para despesas resultantes da crise cerealífera.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 260, de 23 de Dezembro de 1915, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 542-A, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento da Escola de Aeronáutica Militar anexo à mesma portaria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:265

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa da cidade do Porto;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma irmandade a criar e prover, por concurso, um lugar de amanuense para a sua secretaria; um de ajudante de enfermeiro e outro de ajudante de enfermeira para o seu hospital, com os vencimentos annuaes, respectivamente, de 216\$, 100\$ e 96\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 2:266

Atendendo ao disposto no artigo 63.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que há no concelho de Idanha-a-Nova vastos terrenos próprios para as culturas cerealíferas e de plantas pratenses de sequeiro;

Considerando que muito convém desenvolver no país a cultura destas plantas;

Havendo a Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova cedido ao Governo, para instalação dum posto agrário, cinco parcelas de terreno, no sítio da Presa, limite da vila de Idanha-a-Nova, que para esse fim tomou de arrendamento e que se prestam para a cultura das mencionadas plantas;

Atendendo a que não há ainda na Circunscrição Agrícola do Centro posto algum destinado a estas culturas;

Tendo em conta que da verba de 20.900\$ inscrita no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, para o corrente anno económico, sob o capítulo 3.º, artigo 42.º, e rubrica «Postos agrários móveis», foram destinados 3.000\$ para despesas de instalação e custeio dum posto agrário na Idanha-a-Nova;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no concelho de Idanha-a-Nova, nos terrenos situados à Presa, tomados de arrendamento e cedidos ao Governo para esse fim pela Câmara Municipal do mesmo concelho.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior denominar-se há Pôsto Agrário de Idanha-a-Nova e será destinado a demonstrar o desenvolvimento que podem ter naquele concelho as culturas cerealíferas e de plantas pratenses de sequeiro.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

DECRETO N.º 2:267

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta dos Ministros do Fomento e das Colónias, e com fundamento no disposto no artigo 20.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:642, publicado em 14 de Junho de 1915: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Podem ser transferidos entre a metrópole e as colónias por meio de vales de serviço:

a) Os fundos que as Caixas de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais da metrópole e da provincia de Moçambique e quaisquer outras instituições da mesma in-